

## **Anexo VIII**

### **Regimento dos Pais Representantes de Turma**

#### **Artigo 1.º**

##### **Conteúdo**

1. Tendo em vista uma melhor definição da figura dos Representantes de Turma, sua eleição, responsabilidades e articulação com os restantes órgãos da Escola e da Associação de Pais e Encarregados de Educação, foi compilado o presente Regimento, com vista a uma melhor orientação dos mesmos e à sua aplicação na Comunidade Educativa a que se destina, não esquecendo também a interligação com os representantes dos alunos.
2. O presente Regimento regula a atividade dos Representantes de Pais e Encarregados de Educação da Turma, adiante designados por Representantes de Turma, pertencentes à Escola Básica e Secundária de Ferreira de Castro, em Oliveira de Azeméis, no sentido de propiciar e reforçar a sua participação e a efetiva capacidade de intervenção, dentro do novo quadro legal da gestão escolar.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objetivos**

1. Desenvolver um bom trabalho em parceria entre os Pais e Encarregados de Educação da Turma e a Associação de Pais.
2. Partilhar o seu trabalho com os outros representantes, em especial com os do mesmo grau de ensino.
3. Promover um conhecimento global da situação da Escola.
4. Melhorar a comunicação entre os Pais e Encarregados de Educação e os Órgãos de Gestão da Escola.
5. Participar, individual e coletivamente, na elaboração do Projeto Curricular de Turma, na definição de propostas de alteração ao Regulamento Interno, ao Projeto Educativo, aos vários Regimentos e outros documentos da Escola.
6. Submeter, através da Associação de Pais, sugestões e propostas diversas aos Órgãos de Gestão da Escola

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito de Aplicação**

Este Regimento aplica-se aos Representantes de Turma em funções no ano letivo para o qual foram eleitos.

#### **Artigo 4.º**

##### **Eleição dos Representantes de Turma**

1. São eleitos em Reunião Geral de Pais e Encarregados de Educação da Turma, na primeira reunião de turma no início de cada ano letivo, convocada pelo Diretor de Turma.
2. Nessa Reunião, o Diretor de Turma distribui o presente Regimento e dará a conhecer o resumo do Regulamento Interno, nomeadamente os artigos referentes aos Pais e Encarregados de Educação, bem como Representantes de Turma.
3. Todos os pais e encarregados de educação presentes na reunião e com educandos na respetiva turma, são passíveis de eleição.
4. Serão Representantes de Turma, em número de dois elementos efetivos, aqueles que obtiverem a maioria de votos, sendo os dois mais votados os representantes efetivos, ficando o terceiro elemento como suplente.
5. Após a votação, o Diretor de Turma, em colaboração com os Representantes de Pais eleitos, elaborará um documento onde conste o resultado das votações e os nomes e contactos dos votados, documento esse a disponibilizar à Associação de Pais de Escola.

## **Artigo 5.º**

### **Funções dos Representantes de Turma**

Após eleição os representantes devem:

- a) Disponibilizar os seus contactos a todos os pais e encarregados de educação da turma.
- b) Elaborar uma lista de contactos (telefone e e-mail) de todos os pais e encarregados de educação da turma que representam, devendo disponibilizar essa lista a todos os pais e encarregados de educação da mesma.
- c) Enviar a lista de contactos à Associação de Pais
- d) Promover reuniões de pais de turma, sempre que se justifique e, se possível, uma em cada período letivo.
- e) Ser elemento de ligação entre os pais e encarregados de educação e a Associação de Pais.
- f) Participar nas Assembleias de Representantes de Turma promovidas pela Associação de Pais.
- g) Comunicar aos pais e encarregados de educação as deliberações emanadas dos órgãos de Gestão da Escola e da Associação de Pais.
- h) Participar nos Conselhos de Turma, expressando de forma devidamente fundamentada, a opinião dos seus representados.
- i) Colaborar com o Diretor de Turma sempre que solicitados, na entrega do boletim de inscrição e cobrança da quota anual da Associação de Pais aos pais e encarregados de educação da turma que se quiserem associar, e enviá-la à Associação de Pais.

## **Artigo 6.º**

### **Assembleia de Representantes de Turma**

1. Todos os Representantes de Turma fazem parte integrante da Assembleia de Representantes de Turma.
2. As Assembleias de Representantes de Turma serão convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação de Pais.
3. Preside à Assembleia de Representantes de Turma o presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação de Pais.
4. A Mesa das Assembleias de Representantes de Turma, é constituída por:
  - a) Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação de Pais, que preside à Assembleia de Representantes de Turma e designa, entre os elementos da mesa, um secretário.
  - b) Dois representantes dos Pais e Encarregados de Educação nos Órgãos da Escola, respetivamente, um no Conselho Pedagógico e outro no Conselho Geral.
  - c) O presidente da Direção da Associação de Pais.
5. São convidados, pela Associação de Pais e/ou representantes de Turma, a participarem na assembleia, o Presidente da Associação de Estudantes, os representantes dos alunos no Conselho Pedagógico e no Conselho Geral e os órgãos de gestão de escola.
6. Nestas assembleias serão discutidos todos e quaisquer assuntos relevantes da comunidade escolar, estando estes sujeitos a prévia ordem de trabalhos, bem como os apresentados pelos presentes no decorrer da assembleia.
7. Deverão os representantes de turma auscultar previamente os seus representados sobre as matérias consideradas pertinentes antes da respetiva assembleia, para aí serem discutidas, analisadas e delineadas estratégias de melhoria contínua.
8. Deverão os Representantes de Turma obter e inteirar-se do Regulamento Interno e do Projeto Educativo da Escola.

## **Comissão Coordenadora das Associações de Pais do Agrupamento de Escolas de Ferreira de Castro**

### **I**

#### **Princípios**

- 1.** Tendo em conta que a participação dos Pais e Encarregados de Educação na vida da escola deve ser cada vez mais alargada e não restringida, deve a **Comissão Coordenadora das Associações de Pais do Agrupamento de Escolas de Ferreira de Castro**, como estrutura inter-associativa:
  - a)** Defender o papel individualizado e a mobilização das Associações de Pais das escolas e jardins-de-infância;
  - b)** Defender a participação activa na vida do agrupamento das Associações de Pais das escolas e jardins-de-infância;
  
- 2.** Para que a escola obtenha um maior conjunto de informação oriunda dos encarregados de educação, deve a Comissão Coordenadora das Associações de Pais do Agrupamento, defender a inclusão no Regulamento Interno do Agrupamento da seguinte representatividade:
  - a)** No Conselho Geral do Agrupamento de todos os níveis de ensino presentes no agrupamento, nomeadamente o pré-escolar, o primeiro, segundo e terceiro ciclos e o ensino secundário;
  - b)** No Conselho Pedagógico do Agrupamento defender a representatividade do maior número de níveis de ensino presentes no agrupamento, sendo o mínimo aceitável o pré-escolar, o primeiro, segundo e terceiro ciclos e o ensino secundário;

### **II**

#### **Constituição**

- 1.** Fazem parte da Comissão Coordenadora das Associações de Pais do Agrupamento, todas as Associações de Pais das escolas e jardins-de-infância que fazem parte do agrupamento.
  
- 2.** Os representantes na comissão são indicados por cada uma das AP's, devendo fazer parte dos seus corpos sociais, sendo que:
  - a)** A AP da EBS far-se-á representar no máximo por três elementos;

- b)** Cada AP de EB1 e JI far-se-á representar por um elemento por cada 100 alunos, sendo considerados os alunos conjuntos da EB1 e do JI quando a AP representar ambos;
  - c)** Cada escola ou jardim-de-infância, será representada por pelo menos um representante dos pais e encarregados de educação da escola independentemente do número de alunos;
  - d)** Quando uma escola ou jardim-de-infância não tenha Associação de Pais o seu representante na Comissão deve ser eleito por todos os pais da escola.
- 3.** Todos os mandatos têm a duração de um ano lectivo.

### **III**

#### **Gestão**

- 1.** O Coordenador da Comissão é eleito por todos os representantes indicados para a Comissão;
- 2.** Serão também eleitos os Vice-coordenador e Secretário;
- 3.** Todos os restantes elementos serão considerados vogais.

### **IV**

#### **Competências**

- 1.** Compete à Comissão Coordenadora das Associações de Pais do Agrupamento:
  - a)** Dirigir, no início do ano lectivo e com o apoio dos Órgãos de Gestão do Agrupamento, o processo eleitoral dos representantes dos pais e encarregados de educação na Comissão, nas escolas que não tenham constituídas associações de pais;
  - b)** A representação dos pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas Ferreira de Castro, por elementos pertencentes aos órgãos sociais das Associações de Pais nas questões primordiais e difusas do Agrupamento;
  - c)** Gere ainda o processo eleitoral dos representantes dos pais nos órgãos de gestão do Agrupamento, Conselho Geral e Pedagógico e coordena o trabalho dos pais dentro deles.
  - d)** Compete-lha também a convocar e dirigir da Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento;
  - e)** A ligação entre as Associações de Pais e Encarregados de Educação das escolas com o Director e demais órgãos de gestão do Agrupamento, sem prejuízo de intervenção conjunta com cada Associação Pais de escola;

- f)** Promover em colaboração com a Federação Concelhia, a constituição de Associações de Pais e Encarregados de Educação nas escolas e jardins-de-infância do agrupamento onde as não haja:
    - i)** Promovendo a mobilização de pais e encarregados de educação da escola;
    - ii)** Gerindo as primeiras reuniões de pais e encarregados de educação;
    - iii)** Apoiando a realização da Assembleia Constituinte.
- 2.** Não compete à Comissão Coordenadora das Associações do Agrupamento:
- a)** A indicação dos representantes dos encarregados de educação representantes de turma;
  - b)** Interferir nos processos eleitorais para as Associações de Pais e Encarregados de Educação das escolas ou jardins-de-infância, que não na sua eventual constituição;
  - c)** A representação das Associações de Pais, quando por estas não solicitado.